PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 879, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (CONSÓRCIO – PARA REFORMA E PINTURA DE GUIAS NO MUNICÍPIO E OUTROS QUE NÃO SEJAM ILUMINAÇÃO PÚBLICA) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Serviços Públicos – Serviços Urbanos, um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao custeio de despesas com o Consórcio, objetivando a reforma e pintura de guias no município e outros que não sejam iluminação pública, conforme segue:

02.	Executivo
11.	Secretaria de Serviços Públicos
01.	Serviços Urbanos
15	Urbanismo
15.452.	Serviços Urbanos
15.452.0014.	Serviços de Utilidade Pública
15.452.0014.2.109000	Consórcio Municipal na Área de Saneamento Ambiental
FONTE	1 (Tesouro)
Cod Aplicação	110.0000 - Geral
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R$. 150.000,00
	Total.....R$. 150.000,00

Art. 2º - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através da anulação parcial da dotação nº *3.3.71.70* (Rateio pela Participação em Consórcio Público) (2907) – até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), podendo ser suplementada se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 08 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria